



**TOMADA DE PREÇO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADM. Nº 080822/009-GAB-FMS/SEMSA/PMVJ**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI/AP, inscrito no CNPJ nº 12.456.167-0001-40, neste ato representado pela Sra. Senhora JAYNNE DUARTE DE FREITAS, autoriza a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pelo decreto de nº 113/2022-GAB/PMV, Realizar a presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA REORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO ATERRO DO MURIACÁ (CNES 2020084), LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.**

Conforme projeto básico e especificações apresentada conforme em anexos do edital, balizado pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 12.441/2011, Lei 123/2006, alterada pela Lei n. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Decreto nº. 8538/2015

**JULGAMENTO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

**INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO**

<b>LOCAL:</b>	<b>HORARIO PARA O CREDENCIAMNETO</b>	<b>DATA</b>
Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde/PMVJ, localizado Rua Pedro Ladislau da Silveira nº1126, no bairro Prainha, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, na sala da Comissão Permanente de Licitações, Obras e Serviços.	<b>Das 14:hrs00min até as 14:hrs30min</b>	<b>13/01/2023</b>

**DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EDITAL**

Encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Transparência do Município [www.vitoriadojariap.com.br](http://www.vitoriadojariap.com.br), ou na secretaria municipal de saúde de vitória do Jari/Ap, nos horários das 09:hrs00min até as 11:hrs00min turno manhã e período da tarde das 14:hrs30min até as 17:hrs00min, na sala da comissão de licitação.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**Endereço:**

Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde/PMVJ, localizado Rua Pedro Ladislau da Silveira nº 1126, no bairro Prainha, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, na sala da Comissão Permanente de Licitações, Obras e Serviços.

**Secretária de Saúde: JAYNNE DUARTE DE FREITAS**

**Presidente da Comissão: ELIZANDRA DE SILVA BRITO**

**Membros da comissão: VENILDO DE SOUSA VIEIRA**



Membro da comissão: MARCELINO DA SILVA VIANA

E-mails: [cplsemsa21.24@gmail.com](mailto:cplsemsa21.24@gmail.com)

## **1 DO OBJETO**

**TOMADA DE PREÇO DE Nº 002/2022-CPL/FMS/SEMSA/PMVJ DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 080822/009-FMS/SEMSA/PMVJ DE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA REORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO ATERRO DO MURIACÁ (CNES 20200084), LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.**

- 1.1 - A obra deverá ser executada toda em conformidade com o memorial descritivo, orçamento, projeto básico e cronograma que passam a fazer parte integrante do presente Edital, independentemente de sua transcrição.
- 1.2 - Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem serem os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para o município.
- 1.3 - A proponente vencedora, durante a execução da obra deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.
- 1.4 - Será exigido da proponente vencedora ART/RRT de execução, placas de obra e diários de obra. O padrão das placas de obra será fornecido pelo Município.

## **2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

### **2.1 - Poderão participar do presente certame:**

**2.2 - Interessados cadastrados neste órgão, na conformidade do artigo 35 da Lei 8.666/93, no ramo pertinente ao objeto da licitação, e que atenderem as disposições deste Edital.**

**2.3 - Os não cadastrados que pretendam se cadastrar neste órgão devem apresentar à Comissão Permanente de Licitação, com toda a documentação prevista nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, inclusive os documentos exigidos para a qualificação técnica, até o terceiro dia anterior à data da abertura das propostas.**

**2.4 - A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida com a antecedência devida, junto a Comissão Permanente de Licitação.**

### **2.5 - Não poderão participar da presente licitação:**

- 2.5.1 - Os interessados que estejam cumprindo asanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 2.5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo asanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 2.5.3 - Não poderá participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas no inciso I, II, e III, do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.5.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- 2.5.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente da Licitação ou Execução da Obra:
  - a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



- c) Servidores ou dirigentes da secretaria municipal de saúde e fundo municipal de saúde de Vitória do Jari/AP.
- 2.6 - Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares aos itens/objetos da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato (ANEXO I);
- 2.7 As licitantes deverão verificar o conteúdo do Edital, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a FMS-SEMSA/AP, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na licitação, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 2.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário membro da Comissão de Licitação da unidade que realiza a licitação, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedência ao horário da sessão licitatória, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 2.9 No dia marcado para a abertura da licitação não serão autenticados documentos, exceto documentos de identificação dos representantes legais desde que os mesmos estejam presentes na sessão, para os licitantes que decidirem por autenticar suas fotocópias por funcionário público desta municipalidade os mesmos deverão comparecer até as 17h00min do dia útil anterior ao marcado para a abertura da licitação no endereço supracitado.

### 3 - CREDENCIAMENTO

- 3.1 - A licitante deverá apresentar-se, no dia, horário e local indicados para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;
- 3.2 - O credenciamento será efetuado no dia 13/01/2023, com início das 14:00hs às 14:30s, no mesmo local citado para apresentação das propostas, com a entrega da seguinte documentação:
- 3.3 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
- 3.4 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do anexo “A” deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório.
- 3.5 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO.
- 3.6 - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes da Secretaria municipal de Saúde e FMS de Vitória do Jari/AP.

### 4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 4.1 - APRESENTAÇÃO DA CAPA DO ENVELOPE Nº 01:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022  
ENVELOPE Nº 01  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:  
(RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:

4.2O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

**4.3 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 4.3.1 Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- 4.3.2 Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 4.3.3 Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- 4.3.4 Documentos dos Sócios;
- 4.3.5 Documentos do Representante Legal;
- 4.3.6 Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

**5 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 5.2 Cartão de CNPJ;
- 5.3 Inscrição Estadual;
- 5.4 Inscrição Municipal;
- 5.5 Certidão negativa de débitos Federais;
- 5.6 Certidão negativa de débitos Estaduais;
- 5.7 Certidão negativa de débitos Municipais;
- 5.8 Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- 5.9 Certidão negativa de débitos do FGTS;
- 5.10 Certidão negativa de falência e concordata
- 5.11 Certidão de autorização de licenciamento do meio ambiente
- 5.12 Alvará dos bombeiros
- 5.13 Alvará de funcionamento municipal
- 5.14 Alvará da Vigilância sanitária
- 5.15 Quanto à Regularidade Fiscal das Microempresas (Me) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores:
- 5.16 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.17 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e, ou, trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.18 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

- 5.1 Balanço patrimonial do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 5.2 Comprovação de possuir **Capital Circulante Líquido (CCL)** ou **Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)** de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente.
- 5.3 Comprovação de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.



- 5.4 Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- 5.5 Assinado pelo contador e representante legal da empresa;

## **6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1 Inscrição ou registro no Conselho de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU as participantes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou CAU do Estado de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.
- 6.2 Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes ao objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para executar obra/objeto compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação (levar em consideração os serviços cadastrados nas ART'S e RRT'S do referido projeto), devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras/objetos com as características dos serviços constante deste Edital.
- 6.3 Prova de o licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, Responsável Técnico detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de características semelhantes do objeto da licitação;
- 6.4 A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:
  - I) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
  - II) carteira de trabalho;
  - III) ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente;
  - IV) contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;
- 6.5 Declaração do licitante, indicando o NOME e REGISTRO responsável técnico que deverá participar da obra/serviço, citado no objeto deste edital, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município.
  - 6.5.1 Certificado de haver visitado o local da obra/serviço, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.
  - 6.5.2 A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de **26/12/2022 à 10/01/2023** nos horários de expediente administrativos da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Vitória do Jari.

## **7 - AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:**

- ANEXO “A” - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO “B” – TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO.



- ANEXO “C” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- ANEXO “D” - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO “E” - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
- ANEXO “F” – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO “G” – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL
- ANEXO “H” – PROJETO BÁSICO

## 8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

### 8.1 APRESENTAÇÃO DA CAPA DO ENVELOPE Nº 02:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022  
ENVELOPE Nº 02 –  
PROPOSTA DE PREÇO DA PROPONENTE:  
(RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:

- 8.2 A proposta da licitante deverá atender às disposições contidas no Projeto Básico e anexos e, ainda, ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:
- 8.3 Ser impressa em papel timbrado da licitante com **Razão social do proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, Agência e respectivo banco e, se possuir número de telefone e endereço eletrônico (e-mail).**
- 8.4 **Declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.**
- 8.5 Os preços ofertados com base nas especificações constantes do Projeto Básico e anexos.
- 8.6 A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrevogáveis;
- 8.7 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objetodeste certame;
- 8.8 O preenchimento da proposta deverá conter:
- 8.9 Valor unitário e total do item;
- 8.10 Marca dos itens.
- 8.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada
- 8.12 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
- 8.13 O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução da obra desta licitação.



**9 SERÁ DESCLASSIFICADA A LICITANTE QUE APRESENTAR PROPOSTA:**

- 9.1 Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante desta Tomada de Preços
- 9.2 Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;
- 9.3 Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos.

**10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

- 10.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 10.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.
- 10.3 Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.
- 10.4 A Comissão poderá promover diligências visando esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, § 3º do Estatuto das Licitações, destinadas a atestar a veracidade de certidões e documentos, possíveis inexigibilidades de documentos, denúncias contra licitantes que estão descumprindo alguma das hipóteses do item 5 do presente edital e demais fatos supervenientes que surgirem.
- 10.5 Na hipótese do item anterior, a Comissão lavrará em ata circunstanciada o objeto da diligência, facultando-se a aplicação de efeito suspensivo aos trâmites do julgamento do certame, pelo tempo em que julgar necessário para a instrução, devendo dar ciência aos licitantes dos resultados obtidos, bem como da retomada do julgamento;
- 10.6 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no subitem 4.2 deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

**10.7** Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão consideradas aptas nos termos do artigo 4º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto n° 6204/2007 terão prazo estabelecido no subitem 12.12 do presente Edital para regularização da documentação, para regularização e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.8 Havendo licitantes inabilitados, abrir-se-á prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, § 6º da Lei n° 8.666/93, para interpor recurso quanto a sua inabilitação.
- 10.9 Esgotados os prazos para recursos ou após o julgamento destes, a comissão fixará a data para abertura das propostas dos licitantes habilitados.
- 10.10 Caso todos os representantes dos licitantes, devidamente credenciados, estejam presentes e deneguem a apresentação de recursos quanto à fase de habilitação, a comissão poderá dar prosseguimento ao embate, abrindo o envelope n° 02 – PROPOSTA.



- 10.11** Os concorrentes inabilitados na fase de análise da documentação de habilitação terão seus envelopes contendo a proposta colocada à disposição para retirada, somente depois de transcorridos os prazos para interposição de recurso ou após o julgamento destes, salvo haja desistência expressa do licitante inabilitado. (Antigo 43 inciso II).
- 10.12** Se todas as empresas forem inabilitadas, por insuficiência ou irregularidade na documentação solicitada para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá abrir prazo de até 08 (oito) dias úteis, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas ou para apresentarem nova documentação, escoimadas das causas da inabilitação, sendo postergado, para nova data, o julgamento das propostas. (Artigo, 48 § 3º).

## **11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 11.1** Abertos os envelopes que contêm as PROPOSTAS, das empresas habilitadas, a documentação que a compõe será examinada e rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e será, para a mesma finalidade, dando vistas aos representantes dos licitantes;
- 11.2** Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos do item 9;
- 11.3** Serão automaticamente desclassificados os itens que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado, podendo dessa forma, comprometer a execução do objeto, exceto quando se referirem os materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme preceituado o artigo 44, § 3º da lei 8666/93 e cujos preços proposto seja manifestadamente superior ao praticado no mercado, nos termos do artigo 40, X.
- 11.4** - Aberto as propostas, as mesmas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.
- 11.5** - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, considerará os critérios objetivos deste Edital, e quando omissos, os da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 11.6** - É vedado a utilização de qualquer elemento, critério, ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes.
- 11.7** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, especialmente, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 11.8** - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitações, realizá-lo de conformidade com o tipo e modalidade de licitação, observando os critérios definidos no ato convocatório, atentando aos fatores, exclusivamente, nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelas autoridades competentes;
- 11.9** Nesta Licitação, cujo julgamento será pelo Menor Preço Global, a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.
- 11.10** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio no ato da abertura das propostas, perante os licitantes participantes, sendo vedado outro procedimento, conforme preceituado no artigo 45, § 2º.
- 11.11** As empresas não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e





juízo da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

**11.12** Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.13** A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**11.14** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.2.12 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.15** Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.16** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.12.3 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

**11.17** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no item 9 deste Edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem valores globais por item inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):
  - I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante do item 9 deste Edital);
  - II. valores orçados pela Administração.

**12.18** Dos licitantes classificados na forma da letra “c” do item 8.2, cujo valor global da obra for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II da letra “c”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da letra “c” e o valor da correspondente proposta (art. 48, inc. II, § 2.º da Lei



8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98).

**12.19** Se todas as empresas forem inabilitadas, por insuficiência ou irregularidade na documentação solicitada para proposta, a Comissão Permanente de Licitações, poderá abrir prazo de até 08 (oito) dias úteis, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas ou para apresentarem nova proposta, escoimadas das causas da inabilitação.

### **13 - DO VALOR ORÇADO**

**13.1** O valor total orçado para a execução da obra, objeto desta licitação, corresponde ao montante de:

**R\$ 197.515,08 (Cento e noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos).**

### **13.2 – DA GARANTIA DA OBRA**

**13.2.1** Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor da SEMSA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:

**13.2.2** Caução em dinheiro

a) C a licitante vencedora deverá depositar o valor na seguinte conta bancária: 28.301-0 - Banco do Brasil, Agência: 4109-2, Conta corrente, FMS G. LICITA.

**13.3** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pelo MUNICÍPIO, a garantia acima estabelecida.

**13.4** Ocorrendo a rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA e/ou descumprimento de qualquer das condições/obrigações e cláusulas estabelecidas neste instrumento, edital e anexos, não será devolvida a Garantia Contratual, exceto se a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a Secretaria Municipal de saúde e fundo municipal de saúde. No caso de execução da garantia contratual, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do aviso da secretaria.

**13.5** A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Vitória do Jari/AP, por ocasião do seu recolhimento.

**13.7** A garantia será restituída à contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

### **14 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**14.1** A licitante vencedora obriga-se a entregar a obra objeto desta licitação, completamente acabada, no prazo máximo de:

➤ inserir prazo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, a qual será emitida imediatamente após a homologação do resultado e assinatura do contrato;

**14.2** - O setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura efetuará a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada, ficando o acompanhamento da execução da obra a cargo da empresa contratada.



- 14.3** - O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo setor responsável, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.
- 14.4** – Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a Secretaria municipal de Infraestrutura, formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.
- 14.5** - A obra, objeto desta licitação, deverá ser executada nos locais indicados pelo município, de acordo com o projeto básico constante no Anexo “L” deste Edital. Correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte de pessoal, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como o treinamento dos funcionários que irão realizar o serviço e EPI’S suficientes e adequados para a demanda do trabalho.

#### **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1** A obra, objeto desta licitação, será considerada executada mediante a emissão de RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO, relatório de DIÁRIO DE OBRA e RELATÓRIO FOTOGRAFICO, relativos à sua execução, pelo setor responsável pela fiscalização.
- 15.2** O setor de fiscalização (Secretaria de Infraestrutura) irá acompanhar os serviços e emitir as medições para que a empresa contratada dei entrada até o 3º (terceiro) dia útil do seu recebido dei entrada nas devidas documentações solicitando pagamento.
- 15.3** A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal, certidões da qualificação fiscal e trabalhista, relativa à execução da obra até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 15.1 deste Edital.
- 15.4** - O pagamento será efetuado com:

Recursos do processo de **REORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO ATERRO DO MURIACÁ (CNES 20200084), LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>		
UNID. ORÇAMENTARIA	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
PROG. DE TRABALHO	301.0067	CONSTRUÇÃO, REFORMS E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
AÇÃO	1-052	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE UBS
NAT. DE DESPESA	44.90.51.00	OBRAS E INTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	631	TRANSFERENCIA

- 15.5** O pagamento de todas as fases da obra estará sujeito, à fiscalização por parte do município e do órgão cedente do recurso, ao qual caberá o controle, fiscalização, vistorias e demais levantamentos



que julgar conveniente ao perfeito cumprimento do objeto.

#### **16 - DA GARANTIA DA OBRA**

**16.1** A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

#### **17- DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

#### **18 DOS RECURSOS**

**18.1** As empresas licitantes poderão interpor recursos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo acolhidas, somente aquelas que apresentadas tempestivamente em conformidade com as disposições do artigo 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

**18.2** Os recursos, quando recebidos e acatados, serão processados, com estrita observância aos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos licitantes

**18.3** Os recursos deverão redigidos por escrito, devidamente fundamentados e protocolados no Setor de Protocolo Geral desta Secretaria, situado Rua Pedro Ladislau, nº 1135, bairro prainha.

#### **19- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1** A Secretária Municipal de Saúde, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 05 (cinco) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

**19.2** Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.

**19.3** Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será imediatamente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo “D” deste Edital) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde-FMS. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

**19.4** – O Fundo Municipal poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

**19.5** – O Fundo Municipal poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

#### **20 - DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**



## **20.1 - DA CONTRATAÇÃO**

**20.2** A assinatura do contrato ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação do resultado licitatório, junto ao Fundo Municipal de Saúde na Administração, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO JARI/AP.

**20.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, se no seu transcurso, houver requerimento fundamentado e justificado, do proponente vencedor e ser aceito pela Administração Municipal.

**20.4** É parte integrante deste Edital, a minuta do contrato que será firmado com a proponente vencedora, o qual dispõe de outras normas e obrigações inerentes a esta licitação.

**20.5** A CONTRATADA não poderá, sem prévio aceite da Administração Municipal, subcontratar o objeto deste certame.

## **20.6 - DAS OBRIGAÇÕES**

**20.6.1.1** - Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

**20.6.1.2** - Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

**20.6.1.3** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**20.6.1.4** - Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

**20.6.1.5** - Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

**20.6.1.6** - Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

**20.6.1.7** - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

**20.6.1.8** - Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

**20.6.1.9** - Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

**20.6.1.10** - Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

**20.6.1.11** - Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

**20.6.1.12** - Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;



- 20.6.1.13** - Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- 20.6.1.14** - Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- 20.6.1.15** - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- 20.6.1.16** - A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
  - II. CEI;
  - III. Alvará de Construção;
  - IV. Orçamento e cronograma em meio digital;
  - V. Diário de obra;
  - VI. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
  - VII. GFIP;
  - VIII. CND;
  - IX. Alvará de Habite-se;
  - X. Projeto "as built", quando for o caso;
  - XI. Análise de risco;
  - XII. Permissão de trabalho.

## **20.7 – SECRETARIA DE SAÚDE-FMS/CONTRATANTE:**

- 20.7.2.1** - Emitir Ordem de Serviço;
- 20.7.2.2** - Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
- 20.7.2.3** - Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

## **21 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 21.1** - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 21.2** - A incoerência do contratado, nas hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.



### **21.3 - A RESCISÃO CONTRATUAL PODERÁ SER:**

**21.3.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**21.3.2** - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**21.3.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**21.3.4** - A aplicação das penalidades previstas no Item 17 não eximirá o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

### **22- DAS PENALIDADE:**

**22.1** - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

**22.2** - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**22.2.1** - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

**22.3** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato

**22.3.1** - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**22.3.2** - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**22.4** - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 17.3.1 e 17.3.2 será o valor inicial do Contrato.

**22.5** - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, através do Fundo Municipal de Saúde.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1**- As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

**23.2** - A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

**23.3** - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

**23.4** – O Município de Vitória do Jari através do Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

**23.5** – O Município de Vitória do Jari através do Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMSA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

- 23.6** - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração O Município de Vitória do Jari através do fundo municipal de Saúde não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 23.7** - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 23.8** - Impugnações ao edital deverão ser efetuadas tempestivamente em consonância com o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, redigidas por escrito, devidamente fundamentadas e protocoladas no Setor de Protocolo Geral desta Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP.
- 23.9** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
- 23.10** - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Vitória do Jari/AP.

Vitória do Jari (AP), xx de Dezembro de 2022.

JAYNNE DUARTE DE FREITAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 005/2021GAB-PMVJ

ELIZANDRA DE SILVA BRITO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DECRETO Nº 113/2022-GAB/PMVJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMSA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2022

ANEXO “A”  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo de Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP.

Pedro Ladislau da Silveira, nº 1135 – Bairro Prainha.  
VITÓRIA DO JARI-AP, CEP: 68.924-000.

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar do Processo de Licitação nº \_\_/2022, instaurado pela Municipal de Saúde e Fundo de Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP, na modalidade Tomada de Preços nº \_\_/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número do RG/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMSA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2022

ANEXO “B” MODELO

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP.

Pedro Ladislau da Silveira, nº 1135 – Bairro Prainha.  
VITÓRIA DO JARI-AP, CEP: 68.924-000.

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2022 do Fundo Municipal de Saúde, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número do RG/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMSA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2022

ANEXO “C” MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE  
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo de Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP.

Pedro Ladislau da Silveira, nº 1135 – Bairro Prainha.

VITÓRIA DO JARI-AP, CEP: 68.924-000.

\_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número do RG/CPF)





3.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

3.1.1. Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO.**

- 4.1 A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.
- 4.1. O setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura efetuará a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que ela terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada, ficando o acompanhamento da execução da obra a cargo da empresa contratada.
- 4.2 O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo setor responsável, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.
- 4.3 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a Secretaria municipal de Infraestrutura, formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal, certidões da qualificação fiscal e trabalhista, relativa à execução da obra até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 15.1 deste Edital.
- 5.2 - O pagamento será efetuado com:

Recursos do processo de **CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DO CAJARI (CNES 20200661), LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>		
UNID. ORÇAMENTARIA	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
PROG. DE TRABALHO	301.0067	CONSTRUÇÃO, REFORMS E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
AÇÃO	1-052	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE UBS
NAT. DE DESPESA	44.90.51.00	OBRAS E INTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	631	TRANSFERENCIA



- 5.3 O pagamento de todas as fases da obra estará sujeito, à fiscalização por parte do município e do órgão cedente do recurso, ao qual caberá o controle, fiscalização, vistorias e demais levantamentos que julgar conveniente ao perfeito cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os valores cotados pelos proponentes serão ajustáveis, conforme na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.1.1. Em caso de excepcionalidade e após de parecer técnico específico de profissional competente do Município, e havendo necessidade imperiosa de alteração ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário a perfeita complementação da obra e serviços de engenharias do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso I, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.

6.1.1.1. No parecer técnico específico na forma estabelecida no parágrafo anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

6.1.2. Excluem-se do subitem

6.1.1 e seus subitens o termo aditivo de prazo de execução da obra, nos casos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e no caso de intempéries do tempo prejudique a execução normal da obra, devidamente atestado e aceito pelo setor competente desta Secretaria.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Da proponente/contratada:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

7.1.2. Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.4. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

7.1.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; 8.1.6. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

7.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

7.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

7.1.9. Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

7.1.10. Fornece e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;



- 7.1.11. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- 7.1.12. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- 7.1.13. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- 7.1.14. Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- 7.1.15. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- 7.1.16. A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
  - II. CEI;
  - III. Alvará de Construção;
  - IV. Orçamento e cronograma em meio digital;
  - V. Diário de obra;
  - VI. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
  - VII. GFIP;
  - VIII. CND;
  - IX. Alvará de Habite-se;
  - X. Projeto "as built", quando for o caso;
  - XI. Análise de risco;
  - XII. Permissão de trabalho.

## **7.2 – Secretaria Municipal de Saúde - FMS/contratante:**

- 7.2.1. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

- 8.1. Emitir Ordem de Serviço;
- 8.1.2 Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
- 8.1.3 A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.1.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA**

9.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Jari/AP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMSA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Vitória do Jari/AP, XX de XXXXX de 2022.

JAYNNE DUARTE DE FREITAS  
Decreto nº 005/2021 - PMVJ  
Secretária de Saúde

EMPRESA  
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF n.º \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF n.º \_\_\_\_\_



PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2022

ANEXO “E”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo de Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP.

**Sra. ELIZANDRA DE SILVA BRITO**  
Presidente da comissão de licitação  
Pedro Ladislau da Silveira, nº 1135 – Bairro Prainha.  
VITÓRIA DO JARI-AP, CEP: 68.924-000.

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º .....,  
sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do  
CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou  
Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de  
2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em  
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de  
dezembro de 2006 e alterações posteriores.

(LOCAL E DATA).

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2022**

**ANEXO “F”**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo de Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP.**

**Sra. ELIZANDRA DE SILVA BRITO**  
**Presidente da comissão de licitação**  
**Pedro Ladislau da Silveira, nº 1135 – Bairro Prainha.**  
**VITÓRIA DO JARI-AP, CEP: 68.924-000.**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- B) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- C) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação
- D) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- E) e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMSA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_/2022  
TOMADA DE PREÇOS N° \_\_/2022

ANEXO “G”  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo de Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP.

Sra. ELIZANDRA DE SILVA BRITO  
Presidente da comissão de licitação  
Pedro Ladislau da Silveira, nº 1135 – Bairro Prainha.  
VITÓRIA DO JARI-AP, CEP: 68.924-000.

(nome da empresa), CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei que possui todos os requisitos exigidos no Edital da TOMADA DE PREÇO n.º \_\_/2022, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

Local e data

Nome / número do C.P.F do Declarante ou Representante Legal da Empresa (Assinatura) Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMSA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2022

ANEXO “H”

**PROJETO BASICO**

PROJETO BÁSICO Conforme discriminação abaixo:

- a) Projeto;
- b) Memorial de cálculo;
- c) Orçamento sintético
- d) Cronograma físico-financeiro;

Informações complementares sobre o projeto em questão serão prestadas pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, cujo endereço é a passarela José Simeão de Souza, bairro prainha, número 4591.

**DISPONÍVEIS EM UM ARQUIVO EM ANEXO.**

[www.vitoriadojariap.com.br](http://www.vitoriadojariap.com.br)